Emenda modificativa ao projeto de lei 109/21 que dispõe sobre a obrigatoriedade de prestar socorro aos animais atropelados no município de Itatiba.

**A Câmara municipal de Itatiba aprova**

O artigo 2° do projeto de lei 109/21 passa a contar com a seguinte redação:

Art. 2° sem prejuízo das sanções penais cabíveis, considerada – se infração administrativa deixar o motorista ou o passageiro de veículo automotor, ciclomotor, motocicleta ou bicicleta, na ocasião do acidente, de prestar imediato socorro ao animal atropelado, o responsável pelo acidente arcará com os seguintes custos, veterinário, cirurgias, transporte, estadia e medicação.

Sala das sessões 21 de outubro de 2021

José Roberto Feitosa

Vereador – 2° secretario - DEM